



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

AUTORIA: VEREADORES FABRICIO CESAR MARTELOZZI, ANTONIO ALESSANDRO TASSI MANSANO, KARINA DE FÁTIMA GROSSI, LUCI AMORIM DOS REIS E MARIO FRANCISCO DA SILVA.

Institui o Programa Banco Lilás, campanha permanente de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, no Município de Mandaguáçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o **Programa Banco Lilás**, uma campanha de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, no Município de Mandaguáçu.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), especialmente em seus arts. 5º e 7º.

Art. 2º O Programa Banco Lilás consiste na instalação de, no mínimo, um banco pintado na cor lilás, podendo ter tamanho diferenciado, em cada espaço público de grande circulação de pessoas.

§ 1º A implementação do Banco Lilás dar-se-á prioritariamente pela pintura de bancos já existentes.

§ 2º Caso o espaço público escolhido não possua banco preexistente, caberá ao Poder Executivo providenciar a instalação de um novo.

Art. 3º Cada Banco Lilás deverá conter, de forma visível, mensagem educativa sobre o combate à violência contra a mulher e informações sobre os canais oficiais de denúncia, como o Disque 180, Disque 100, Delegacia da Mulher e outros serviços locais de acolhimento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, associações comunitárias e empresas privadas, para apoiar a execução, divulgação e manutenção do Programa Banco Lilás.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Art. 5º O Programa Banco Lilás poderá ser integrado a outras políticas públicas municipais de promoção de direitos humanos e prevenção à violência, ampliando o alcance das ações educativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 29 de setembro de 2025

Fabricio Cesar Martelozzi
Vereador

Antonio Alessandro Tassi Mansano
Vereador

Karina De Fátima Grossi
Vereadora

Luci Amorim Dos Reis
Vereadora

Mario Francisco Da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a instalação do “Banco Lilás” em espaços públicos é simbolizar e dar visibilidade à luta contra a violência contra a mulher e o feminicídio, promovendo a conscientização social e criando um ponto de acolhimento para a reflexão e o fortalecimento da rede de proteção feminina.

Essa iniciativa visa transformar a dor em ação, engajando a sociedade na denúncia, no apoio às vítimas e na transformação das consciências, alinhando-se com os objetivos das campanhas.

A presença de bancos lilases em locais públicos ajuda a manter o tema da violência contra a mulher sempre em pauta e incentiva a sociedade a não se omitir e a participar ativamente do combate à violência, reforçando a ideia de que é um dever de todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de todos os Vereadores na aprovação dessa importante política pública.

Mandaguáçu, 29 de setembro de 2025

Fabricio Cesar Martellozzi
Vereador

Antonio Alessandro Tassi Mansano
Vereador

Karina De Fátima Grossi
Vereadora

Luci Amorim Dos Reis
Vereadora

Mario Francisco Da Silva
Vereador